



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 095/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que visa promover uma readequação salarial para servidores do nosso Município, com foco em três objetivos centrais: correção administrativa, valorização profissional e melhoria na prestação de serviços.

A principal necessidade da medida é corrigir uma irregularidade legal e administrativa, uma vez que o vencimento base dos cargos de Vigilante, Calceteiro, Carpinteiro, Auxiliar de Cozinha e Operários (Padrão 01) está abaixo do salário mínimo nacional. A elevação para o Padrão 02 elimina a necessidade de complementações mensais na folha de pagamento e garante a conformidade com a legislação.

Além da adequação legal, o projeto promove justiça e valorização a esses trabalhadores. Da mesma forma, a alteração do padrão do cargo de Operador de Máquinas para o 04.5 representa um investimento estratégico para reter mão de obra qualificada, tornando o Município mais competitivo para atrair bons profissionais e, conseqüentemente, qualificar os serviços entregues à população.

Pela sua importância administrativa e seu caráter de valorização do servidor, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para análise e aprovação da matéria.

Balneário Pinhal/RS, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal de Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 095, DE 11 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA ARTIGOS E ANEXO I DA LEI Nº 1.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Vigilante, Calceteiro, Carpinteiro, Auxiliar de Cozinha, e Operário, para o Padrão 02, com acréscimo da tabela abaixo no quadro constante no art. 3º da Lei 1.111 de 9 de janeiro de 2013: (NR)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Vigilante	22	02
- Calceteiro	05	02
- Carpinteiro	04	02
- Auxiliar de Cozinha	28	02
- Operário	69	02

**Art. 2º** Altera o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina para o padrão 04.5, com acréscimo da tabela abaixo no quadro constante no art. 3º da Lei 1.111 de 9 de janeiro de 2013: (NR)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Operador de Máquina	10	04.5

**Art. 3º** Altera o Anexo I, referente aos cargos de Vigilante, Calceteiro, Carpinteiro, Auxiliar de Cozinha, e Operário - para o padrão 02; o cargo de Operador de Máquinas - para o padrão 04.5; e o cargo de agente de controle interno para o padrão 05.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 11 de julho de 2025.

Registre-se,  
publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** VIGILANTE

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

**b) Descrição Analítica:** Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino fundamental incompleto.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** CALCETEIRO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**b) Descrição Analítica:** Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; Carregar e descarregar veículos em geral; Transportar e arrumar materiais, ferramentas, etc.; Auxiliar no recebimento entrega, pesagem e contagem de materiais; Assentar paralelepípedos, pedras irregulares, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; Fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; Abrir, repor e consertar calçamentos; Fazer assentamentos de meio-fio; Executar outras tarefas correlatas; Realizar outras atribuições relativas ao seu cargo.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino fundamental incompleto.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** CARPINTEIRO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

**b) Descrição Analítica:** Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; Executar a circulação de correspondências, processos e





outros documentos; Executar serviços externos e demais tarefas que lhe forem determinadas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18;

**b) Instrução:** Ensino fundamental incompleto.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ELETRICISTA

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

**b) Descrição Analítica:** Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



- a) **Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;
- b) **Especial:** Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18;
- b) **Instrução:** Ensino fundamental incompleto.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AUXILIAR DE COZINHA

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos relativos a preparação de alimentos;
- b) **Descrição Analítica:** Executar trabalhos relativos a preparação de alimentos; Preparar refeições variadas em forno e fogão; Selecionar verduras, carnes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; Operar fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; Manter o material e o equipamento de cozinha sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; Carregar e descarregar os alimentos em geral; Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem dos alimentos e materiais de cozinha; Exercer outras tarefas correlatas; Realizar outras atribuições relativas ao seu cargo.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;
- b) **Especial:** Sujeito ao uso de uniforme.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino fundamental incompleto.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** OPERÁRIO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 02



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais em geral.

**b) Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** sem exigência específica.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE DE CONTROLE INTERNO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 05

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

**b) Descrição Analítica:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da





gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos





relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: no mínimo 18 anos.

**b)** Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.

**c)** Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.

**d)** Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo. (AC)

